

DIÁRIO OFICIAL



Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição Nº 2534 - 19 de Junho de 2026

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO BELO

Órgão Oficial do Município de Campo Belo/MG, criado pela Lei Municipal nº 3.540 de 01/10/2015.

Edição, disponibilização, paginação e distribuição:
Samuel Ananias Silveira Pereira / Gabinete do Prefeito.
Diego Henrique Correa / Gabinete do Prefeito.

R. João Pinheiro, 102 - Centro /Telefone: 35 3831-7900

Cópias do Diário Oficial do Município podem ser obtidas no portal da Prefeitura de Campo Belo:
www.campobelo.mg.gov.br

GABINETE

DECRETO Nº 9.561, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Regulamenta a concessão de Gratificação de Incentivo por Desempenho e Qualidade aos Enfermeiros da Atenção Primária à Saúde do Município de Campo Belo, decorrente dos recursos do Componente de Qualidade previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Processo nº 26514, de 17 de junho de 2026,

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, que instituiu nova metodologia de cofinanciamento federal do Piso de Atenção Primária à Saúde – APS, incluindo o Componente de Qualidade para as equipes de Saúde da Família e Atenção Primária;

Considerando a necessidade de incentivar a melhoria contínua dos indicadores de saúde, fortalecer a Estratégia Saúde da Família e valorizar os profissionais que atuam diretamente na Atenção Primária;

Considerando que os recursos financeiros do Componente de Qualidade estão vinculados ao desempenho das equipes e aos resultados alcançados no monitoramento e avaliação da APS;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a Gratificação de Incentivo por Desempenho e Qualidade da Atenção Primária à Saúde, destinada aos enfermeiros integrantes das Equipes de Saúde da Família – eSF do Município de





Campo Belo, custeada exclusivamente com os recursos federais oriundos do Componente de Qualidade, previsto na Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

Art. 2º. A gratificação possui natureza indenizatória, variável, transitória e condicionada ao efetivo repasse dos recursos financeiros pelo Ministério da Saúde, não se incorporando aos vencimentos, remuneração, proventos de aposentadoria ou pensão, nem servindo de base para cálculo de quaisquer vantagens pessoais.

Art. 3º. O pagamento da gratificação será realizado aos enfermeiros que estejam em efetivo exercício na Atenção Primária à Saúde, observados os seguintes critérios:

- I. alcance dos indicadores de desempenho e qualidade definidos pelo Ministério da Saúde;
- II. cumprimento das metas e parâmetros de monitoramento das equipes;
- III. regularidade das informações prestadas nos sistemas oficiais do SUS;
- IV. permanência em efetivo exercício nas equipes durante o período de avaliação.

Art. 4º. A Gratificação de Incentivo por Desempenho e Qualidade da Atenção Primária à Saúde será concedida aos enfermeiros em efetivo exercício nas Equipes de Saúde da Família – eSF e Equipes de Atenção Primária – eAP, observados os critérios estabelecidos neste Decreto e a disponibilidade financeira decorrente dos recursos repassados pelo Ministério da Saúde, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024.

§ 1º. Excepcionalmente, no período compreendido entre os meses de agosto de 2026 e janeiro de 2027, fica estabelecido o pagamento de gratificação no valor fixo de R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais para cada enfermeiro da Atenção Primária que esteja em efetivo exercício.

§ 2º. A partir de fevereiro de 2027, o pagamento da gratificação ficará condicionado ao desempenho das equipes e aos resultados alcançados nos indicadores de qualidade da Atenção Primária à Saúde, observada a seguinte classificação:

- I. Desempenho Ótimo: gratificação de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
- II. Desempenho Bom: gratificação de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III. Desempenho Suficiente: gratificação de R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
- IV. Desempenho Regular: gratificação de R\$ 200,00 (duzentos reais).

§ 3º. A classificação de desempenho será apurada pela Secretaria Municipal de Saúde, com base nos indicadores, metas e critérios de monitoramento estabelecidos pelo Ministério da Saúde para o Componente de Qualidade da Atenção Primária à Saúde, previsto na Portaria GM/MS nº 3.493/2024.

§ 4º. A gratificação possui natureza transitória, variável e não incorporável aos vencimentos do servidor, não constituindo base de cálculo para quaisquer vantagens, adicionais, férias, décimo terceiro salário ou benefícios previdenciários.

§ 5º. O pagamento da gratificação fica condicionado à existência de recursos financeiros oriundos dos repasses federais, não gerando direito adquirido em caso de redução, suspensão ou extinção do incentivo pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º. Não fará jus à gratificação o profissional que, no período de referência:

- I. estiver afastado sem remuneração;
- II. estiver em licença para tratar de interesses particulares;





III. permanecer afastado por período superior a 15 (quinze) dias, exceto nos casos de férias, licença-maternidade, licença para tratamento de saúde decorrente de acidente de trabalho ou outras hipóteses previstas em Lei.

Art. 6º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I. acompanhar os indicadores de desempenho e qualidade da APS;
- II. apurar os valores recebidos pelo Município;
- III. elaborar demonstrativo de cálculo e rateio da gratificação;
- IV. expedir normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 7º. A gratificação instituída por este Decreto poderá ser suspensa ou extinta a qualquer tempo, caso haja alteração ou revogação da Portaria GM/MS nº 3.493/2024 ou interrupção dos repasses federais correspondentes.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de agosto de 2026.

Campo Belo, 19 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.562 , DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Altera dispositivos do Decreto 3.188/2016, que dispõe sobre a criação da Tabela Municipal de Procedimentos Ambulatoriais do Município de Campo Belo.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Resolução nº 004/2026 do Conselho Municipal de Saúde,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam incluídos na Tabela Municipal de Procedimentos Ambulatoriais do Município de Campo Belo, criada pelo Decreto nº 3.188, de 14 de janeiro de 2016, os seguintes procedimentos:

PROCEDIMENTO		
CÓDIGO	NOME	VALOR (R\$)
9999999233	HEMORROIDECTOMIA	3.761,19
9999999234	HERNIOPLASTIA EPIGASTRICA	4.797,03
9999999235	HERNIOPLASTIA INCISIONAL	4.464,35
9999999236	HERNIOPLASTIA INGUINAL (BILATERAL)	4.950,20





9999999237	HERNIOPLASTIA INGUINAL/CRUCIAL (UNILATERAL)	4.405,61
9999999238	HERNIOPLASTIA UMBILICAL	5.368,70
9999999239	HERNIORRAFIA COM RESSECÇÃO INTESTINAL (HERNIA ESTRANGULADA)	5.902,03
9999999240	HERNIORRAFIA INGUINAL VIDEOLAPAROSCOPIA	5.918,06
9999999241	VESÍCULA	6.000,00

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 19 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.563, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33390330 000000000000.150000000000	5.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de anulação, no mesmo valor do crédito adicional suplementar, dos seguintes detalhamentos.

Fonte de Recurso			
Tipo Fonte	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Anulação Dotação	Secretaria Municipal de Educação	02.008.0012.0122.0043.2221.33390140 000000000000.150000000000	5.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 19 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES

Prefeito Municipal

EDSON DE MELO

Superintendente de Contabilidade



**DECRETO Nº 9.564, DE 19 DE JUNHO DE 2026.****Abre crédito suplementar no orçamento fiscal do Município.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4.320/64 e Lei Municipal nº 4.410/2025,

DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.1012.3449051 000000000000.27550000000	41.000,00

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 3º. Fica aberto crédito adicional suplementar, nas seguintes dotações orçamentárias, nos limites máximos indicados: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).

Crédito Adicional			
Tipo Crédito	Unidade Orçamentária	Detalhamento	Valor
Suplementar	Secretaria Municipal de Infraestrutura	02.006.0015.0451.0051.2039.3339039 000000000000.27090000000	58.000,00

Art. 4º. Os recursos necessários à execução do disposto no art. 3º decorrerão de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, no mesmo vínculo e no mesmo valor do crédito adicional suplementar.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 19 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

EDSON DE MELO
Superintendente de Contabilidade

DECRETO Nº 9.565, DE 19 DE JUNHO DE 2026.**Exonera servidor, a pedido.**

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento a solicitação constante do Processo nº 26998, de 20 de junho de 2026,

DECRETA:



Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, o servidor **LUCAS DE CARVALHO PEREIRA**, do cargo de Técnico em Enfermagem, Matrícula nº 9072-8, regime estatutário, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor em 20 de junho de 2026.

Campo Belo, 19 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 9.566, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Revalida a aprovação do Loteamento Residencial Jardim Santa Helena.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, observado o que dispõe a Lei 6.766, de 19 de dezembro de 1979, Lei Complementar nº 86, de 08 de abril de 2010 e, manifestação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento,

DECRETA:

Art. 1º. Fica revalidada a aprovação do Loteamento Residencial Jardim Santa Helena, nesta cidade, de propriedade de Helena Maria de Faria, efetivada pelo Decreto nº 8.013, de 18 de julho de 2024, com área total de 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta) metros quadrados.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 19 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.189, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Designa servidor para exercer função de confiança.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e em atendimento ao Processo nº 26728, de 18 de junho de 2026,

RESOLVE:





Art. 1º. Designar o servidor **WENDERSON EXPEDITO SILVA**, Matrícula nº 8756-7, para exercer as funções de confiança de Chefe da Divisão de Gestão Administrativa, Nível FC-1, junto a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Belo, 19 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 7.190, DE 19 DE JUNHO DE 2026.

Concede licença, sem remuneração, para tratar de interesse particular.

O Prefeito Municipal de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 91 da Lei Complementar nº 04/91 e em atendimento a solicitação constante do processo nº 26218, de 16 de junho de 2026,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder à servidora **RITHA DE CÁSSIA CARDOSO FERREIRA ALVES**, Enfermeiro, Matrícula 8935-9, licença sem remuneração para tratar de interesse particular, pelo prazo de 02 (dois) anos a partir de 1º de julho de 2026.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor em 1º de julho de 2026.

Campo Belo, 19 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.338, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Atualiza o valor da bolsa mensal dos estagiários.

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Campo Belo – Edição nº 2450 - 10 de fevereiro de 2026, Página 11.





Onde se lê:

Art. 1º. As bolsas mensais concedidas aos estagiários de que trata a Lei 3.594/2016, passam a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2025, com os seguintes valores:

Leia-se:

Art. 1º. As bolsas mensais concedidas aos estagiários de que trata a Lei 3.594/2016, passam a vigor, a partir de 1º de janeiro de 2026, com os seguintes valores:

LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo;

Considerando o teor do artigo do nos termos do art. 74 da Lei 14.133 de 01 de Abril de 2021;

Considerando o parecer jurídico que analisou a regularidade formal da contratação;

Considerando a ausência de caráter competitivo para se firmar a presente contratação;

AUTORIZO E RATIFICO a **INEXIGIBILIDADE 041/2026**, para contratação de empresa para apresentação artística do cantor Leonardo, sexta-feira, 25 de setembro de 2026, no Parque de Exposições Brasil Vilela, no aniversário de Campo Belo, com **TALISMÃ DIGITAL LTDA**, no valor de R\$ 820.000,00 (oitocentos e vinte mil reais).

Campo Belo, 19 de junho de 2026.

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal

EXTRATO TERMO ADITAMENTO

Entidade: Município de Campo Belo – MG; **Espécie:** 1º Termo de Aditamento à Ata de Registro de Preços nº 736/2025, firmado em 18/06/2026, com a empresa **COMERCIAL VENER LTDA**; **Objeto:** Majorar o valor unitário do **item 80** – Álcool Etilico – para R\$ 10,49 (dez reais e quarenta e nove centavos); do **item 84** – Desinfetante Líquido 2 litros – para R\$ 5,41 (cinco reais e quarenta e um centavos) e do **Item 101** – Sabonete Líquido 5 Litros – para R\$ 22,76 (vinte e dois reais e setenta e seis centavos). **Fundamento Legal:** art. 124 da Lei 14.133/2021; **Processo:** 263/2025.





EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 59/2026
Contratação Nº 55/2026
(Processo Administrativo n.º 193/2026)

Torna-se público que o(a) PREFEITURA DE CAMPO BELO MG, realizará Dispensa Eletrônica sem disputa, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com as demais legislações aplicáveis.

1- OBJETO

1.1. Contratação de serviços de despachante para confecção de recibo de transferência de veículos e realização de comunicação de venda junto ao órgão executivo de trânsito competente, referente aos veículos alienados por meio de leilão público promovido pelo Município, através do procedimento administrativo de Dispensa de Licitação sem disputa, sob a forma eletrônica, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em itens, conforme tabela constante abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	Serviço de Despachante – Confecção de Recibo de Transferência e Realização de Comunicação de venda.	serviço	15	5 (cinco) dias corridos a partir da emissão da ordem de compras.

Mais informações favor enviar dúvidas para o e-mail compras@campobelo.mg.gov.br

Campo Belo/MG, 19 de junho de 2026.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Autorizo e Ratifico, nos termos do art. 75, da Lei 14.133/2021 a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2026, CONTRATAÇÃO Nº 55/2026, fundada no inciso II do art. 75, da Lei 14.133/2021, para a contratação de serviços de despachante para confecção de recibo de transferência de veículos e realização de comunicação de venda junto ao órgão executivo de trânsito competente, referente aos veículos alienados por meio de leilão público promovido pelo Município, com a empresa KATHE MONALISA SILVA, inscrita no CNPJ sob o nº. 40.856.922/0001-10, no valor fixo de R\$ 1.455,00 (mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais).

Campo Belo/MG, 19 de junho de 2026.

Adalberto Ribeiro Lopes
Prefeito Municipal



**SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO****SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO
EXTRATO DE TERMO DE INCENTIVO AO ESPORTE**

Entidade: Município de Campo Belo – MG; Espécie: Termo de Incentivo ao Esporte nº 10/2026, firmado no dia 18/06/2026, com FABIO RODARTE LOPES ; Objeto: Celebração de Termo de Incentivo ao Esporte, para apoio na execução do projeto denominado “JESAB 2026” nos dias 20 e 21 de Junho de 2026, na Cidade de Belo Horizonte - Minas Gerais , nos termos da Lei 4.134/2022. Vigência: até 20/07/2026.

SECRETARIA DE SAÚDE**PORTARIA NORMATIVA SMS Nº 012 DE 18 DE JUNHO DE 2026**

Dispõe sobre a proibição expressa de práticas comerciais, cobranças complementares, oferta de serviços particulares e "venda casada" no âmbito das ações de saúde pública, mutirões e eventos correlatos realizados ou contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo - MG, estabelece penalidades administrativas e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO BELO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas vigentes, e

Considerando o princípio constitucional da universalidade e da igualdade no acesso às ações e serviços de saúde, bem como a garantia de gratuidade integral no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a necessidade de zelar pela ética profissional e pela proteção do usuário do SUS contra qualquer tipo de exploração econômica ou vulnerabilidade clínica;

Considerando a competência do Gestor Municipal do SUS para emitir determinações gerais, proibições e ordens de serviço que visem salvaguardar o interesse público e a lisura dos procedimentos assistenciais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica terminantemente proibida a realização de qualquer atividade comercial, cobrança financeira de caráter complementar, oferta de serviços particulares ou a prática de "venda casada" durante a execução de mutirões de saúde, consultas, exames, cirurgias ou qualquer ação de saúde pública promovida, contratada, credenciada ou apoiada pela Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo - MG. Parágrafo único. Esta proibição aplica-se integralmente a todos os prestadores de serviços (Pessoas Físicas e Jurídicas), seus consórcios, prepostos, profissionais executores, técnicos e pessoal de apoio administrativo, seja a ação realizada em dependências públicas ou na estrutura privada do contratado.

Art. 2º Para fins desta Portaria, configuram infrações graves de natureza comercial e ética:





- I – Cobrar dos usuários do SUS qualquer taxa, valor incremental ou contribuição financeira a título de "melhoria de material", "agilização de resultado" ou "atendimento diferenciado";
- II – Condicionar a realização do procedimento do mutirão à compra de medicamentos, órteses, próteses, insumos ou à realização de exames complementares em estabelecimentos privados específicos;
- III – Oferecer, indicar, induzir ou direcionar o paciente para consultas ou procedimentos de continuidade em clínicas particulares do próprio prestador ou de terceiros, mediante pagamento, bem como direcioná-lo ao comércio de medicamentos, insumos ou exames de imagem e laboratoriais em estabelecimentos privados;
- IV – Distribuir cartões de visita, panfletos, materiais publicitários ou realizar qualquer tipo de propaganda de serviços de saúde privados durante o período e no local de execução das ações públicas.

Art. 3º É dever de todo profissional executor informar expressamente ao paciente que todos os atos praticados na referida ação são 100% gratuitos e custeados pelo Poder Público.

Art. 4º A fiscalização do cumprimento desta Portaria caberá aos Gestores de Contrato, às Comissões de Fiscalização da Secretaria de Saúde e à Vigilância Sanitária Municipal, que deverão realizar inspeções frequentes e sem aviso prévio nos locais de atendimento.

Parágrafo único. Qualquer cidadão que presenciar ou for vítima das práticas vedadas por esta Portaria poderá formalizar denúncia imediata junto à Ouvidoria Geral do Município ou diretamente à Coordenação do Mutirão.

Art. 5º O descumprimento das vedações previstas nesta Portaria sujeitará o infrator e a empresa contratada/credenciada, de forma isolada ou cumulativa, às seguintes sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa:

- I – Afastamento imediato do profissional executor das escalas de atendimento do mutirão;
- II – Glosa integral de todos os procedimentos realizados no dia da constatação da infração;
- III – Rescisão unilateral imediata do contrato, convênio ou descredenciamento do prestador junto ao Município;
- IV – Impedimento de participar de novas licitações e contratações com o Município pelo prazo legal;
- V – Aplicação de multa administrativa a ser fixada no processo sancionatório.

§ 1º. A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a responsabilidade civil e penal dos envolvidos.

§ 2º. Constatada a infração, a Secretaria Municipal de Saúde oficiará imediatamente o respectivo Conselho Profissional (CRM, COREN, etc.) para apuração de falta ética, bem como o Ministério Público do Estado de Minas Gerais para apuração de eventual crime contra a economia popular, relação de consumo ou improbidade administrativa.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Campo Belo/MG, 18 de junho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001 DE 18 DE JUNHO DE 2026**

Regulamenta os critérios técnicos, administrativos, operacionais e de fiscalização para a realização de mutirões de saúde e ações correlatas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo - MG, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Saúde de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a obrigatoriedade de garantir a eficiência, a segurança do paciente e a continuidade dos serviços de saúde pública oferecidos à população;

Considerando a necessidade imperiosa de estabelecer protocolos técnicos rígidos para a autorização, execução e acompanhamento pós-procedimento de mutirões cirúrgicos, de consultas ou de exames diagnósticos, visando mitigar riscos à saúde dos usuários;

Considerando a diretriz de assegurar a absoluta gratuidade das ações do Sistema Único de Saúde (SUS) e coibir práticas comerciais abusivas ou captação ilícita de clientela nas dependências públicas ou em razão de contratos públicos;

DETERMINA QUE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa disciplina o fluxo administrativo interno, as exigências técnicas mínimas e os critérios de fiscalização para a execução de mutirões de saúde (consultas, exames e procedimentos cirúrgicos eletivos) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campo Belo - MG, aplicável a toda e qualquer forma de contratação, parceria ou ajuste com pessoas jurídicas ou profissionais autônomos.

Art. 2º A contratação ou parceria com prestadores de serviços para a realização de mutirões deverá ser precedida da formalização do instrumento jurídico cabível, previamente firmado entre as partes, observando-se os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021 ou, quando aplicável, da legislação específica do Terceiro Setor, devendo o respectivo instrumento contratual ou termo estabelecer de forma clara:

I – a tabela de preços dos serviços (Tabela SUS ou Tabela Complementar Municipal);

II – os critérios objetivos de distribuição da demanda entre os prestadores, vedado qualquer tipo de direcionamento ou favorecimento;

III – as condições de execução, acompanhamento e prestação de contas dos serviços realizados.

Art. 3º A participação de prestadores de serviços de saúde, sejam Pessoas Físicas ou Jurídicas, nas ações em regime de mutirão fica estritamente condicionada à regular habilitação e manutenção do vínculo contratual ou conveniado junto ao Município.

§ 1º. Para fins de inserção nas escalas de execução dos mutirões, os interessados deverão apresentar e manter regularizada toda a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira exigida pelas normas regulamentares de contratação da Secretaria Municipal de Saúde.





§ 2º. É obrigação do prestador de serviços garantir, no ato da execução do mutirão, a regularidade de sua inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), com o respectivo vínculo profissional e carga horária ambulatorial devidamente atualizados.

§ 3º. A comprovação da especialidade médica (residência médica, título de especialista ou pós-graduação na área correspondente ao mutirão) e o registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) são requisitos indispensáveis para a atuação do profissional executor.

§ 4º. A perda das condições de habilitação ou a expiração da validade de qualquer certidão obrigatória implicará a imediata suspensão do prestador das escalas do mutirão, até a devida regularização perante o órgão gestor.

Art. 4º Nenhum mutirão de saúde poderá ser autorizado ou iniciado sem a aprovação prévia, pelo Secretário Municipal de Saúde, do **Plano de Execução Técnica**, a ser apresentado pelo interessado conforme modelo constante do Anexo I, o qual deverá conter, no mínimo:

I – a identificação do prestador e do responsável técnico;

II – os dados da ação, com indicação da data de execução e do local de realização;

III – a relação da equipe assistencial escalada, devidamente dimensionada em função do volume de atendimentos previstos, acompanhada dos respectivos registros nos conselhos profissionais competentes;

IV – a descrição dos procedimentos a serem realizados e das metas de atendimento;

V – a descrição da infraestrutura física, dos equipamentos e dos insumos a serem utilizados, bem como a declaração de que a estrutura empregada possui regularidade sanitária, inclusive quando adotado regime itinerante, observadas as normas de biossegurança e assegurada a adequada esterilização dos materiais e instrumentos utilizados;

VI – o protocolo de acompanhamento pós-procedimento e de retaguarda para o atendimento de eventuais intercorrências; e

VII – declaração de ciência quanto à gratuidade dos serviços e à vedação de práticas comerciais em desacordo com os princípios do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Saúde poderá exigir a apresentação de documentos comprobatórios das informações prestadas no Plano de Execução Técnica, inclusive alvará sanitário vigente, registros profissionais e outros documentos necessários à verificação do atendimento das exigências legais e regulamentares aplicáveis.

Art. 5º É requisito obrigatório e indispensável para a contratação de mutirões, a previsão, no Plano de Execução Técnica de que trata o art. 4º, de protocolo de acompanhamento pós-procedimento adequado à especialidade e compatível com os riscos inerentes aos procedimentos a serem realizados.

Parágrafo único. O prestador de serviços responderá integralmente pela assistência pós-operatória imediata e tardia dos pacientes atendidos, devendo assegurar a execução das medidas de acompanhamento previstas no Plano de Execução Técnica aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive quanto à disponibilização de canal de atendimento para urgências, à realização de consultas de retorno e revisão técnica em prazos cientificamente recomendados e à manutenção de fluxo de retaguarda médica e hospitalar para o tratamento de eventuais intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento realizado.





Art. 6º Fica terminantemente proibida, sob pena de rescisão contratual imediata e sanções legais, qualquer prática de atividade comercial, cobrança complementar ou "venda casada" aos usuários do SUS durante ou em decorrência das ações do mutirão.

§ 1º. É vedado ao prestador, aos seus prepostos ou profissionais executores ofertar, indicar, induzir ou condicionar o paciente à realização de consultas, exames, procedimentos ou compra de medicamentos/insumos na rede particular ou de forma complementar paga.

§ 2º. Toda a assistência necessária ao cumprimento do objeto do mutirão deve ser fornecida de forma integral e gratuita ao cidadão, sendo vedada qualquer abordagem que desnature o caráter público do atendimento.

Art. 7º Cada contrato ou instrumento de parceria decorrente de mutirões de saúde e ações correlatas contará com um Gestor e uma Comissão de Fiscalização designados pela Secretaria Municipal de Saúde, aos quais competirá:

I - Monitorar o cumprimento das metas, horários e qualidade do atendimento;

II - Realizar vistorias *in loco*, em conjunto com a Vigilância Sanitária Municipal, antes e durante a execução do mutirão;

III - Glosar (recusar o pagamento de) procedimentos realizados em desconformidade com os protocolos técnicos, que tenham violado a regra de gratuidade do caput do Art. 6º, ou que estejam sem a devida comprovação em prontuário.

Art. 8º O descumprimento de qualquer cláusula desta Instrução Normativa, ensejará a suspensão imediata dos pagamentos, a rescisão do ajuste e a abertura de processo administrativo sancionatório, sem prejuízo das comunicações devidas aos conselhos profissionais (CRM, COREN, etc.) e ao Ministério Público.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e aplicando-se de forma complementar aos termos do Decreto Municipal no 8.370/2024 e da Lei Municipal nº 3291/2013.

Campo Belo/MG, 18 de junho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO I – MODELO DE PLANO DE EXECUÇÃO TÉCNICA (MUTIRÃO)**

Finalidade: Preenchido pelo prestador de serviços (PF ou PJ) e aprovado pela Secretaria de Saúde antes do início do mutirão.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR DE SERVIÇOS
Razão Social / Nome Completo: _____
CNPJ / CPF: _____
Nome do Responsável Técnico (se PJ): _____
2. DADOS DA AÇÃO (MUTIRÃO)
Data da Execução: ____/____/____
Local: [] Rede Própria (Especifique: _____) [] Estrutura do Prestador (Especifique: _____)
3. EQUIPE ASSISTENCIAL ESCALADA
Médico(a): _____ CRM/MG: _____
Enfermagem: _____ COREN/MG: _____
Apoio: _____ CPF: _____
4. METAS E PROCEDIMENTOS
Descrição: _____
Meta de Atendimento: _____ pacientes.
5. INFRAESTRUTURA E INSUMOS (Termo de Responsabilidade)
Declaro que o local possui alvará sanitário vigente, equipamentos calibrados e insumos suficientes (kits de exames, EPIs, medicamentos de emergência) para a execução segura.
6. PROTOCOLO DE ACOMPANHAMENTO PÓS-PROCEDIMENTO
Canal de atendimento (plantão 24h) para pacientes operados: _____
Declaração de Ciência e Responsabilidade: Na qualidade de prestador de serviços, declaro estar ciente e comprometido com a assistência pós-operatória integral, incluindo: • Agenda de consultas de retorno e revisão técnica em prazos cientificamente recomendados para a especialidade; • Fluxo de retaguarda médica e hospitalar garantido para a remoção e tratamento de eventuais intercorrências ou complicações decorrentes do procedimento realizado.
7. TERMO DE GRATUIDADE E VEDAÇÃO DE PRÁTICAS COMERCIAIS
Declaro estar ciente de que o atendimento é 100% gratuito e custeado pelo SUS/Município. É vedada a cobrança de valores, venda casada ou indução a serviços particulares. O descumprimento ensejará sanções administrativas, civis e penais.

Campo Belo/MG, ____ de _____ de 20__.

Assinatura e Carimbo do Responsável Técnico / Prestador



**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002 DE 18 DE JUNHO DE 2026**

Institui o fluxo administrativo para celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil (OSCs) no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecendo a obrigatoriedade de análise jurídica prévia pela Procuradoria Geral do Município (PGM), em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.370/2024, Lei Municipal 3.291/2013, Portaria nº 6.982/2025 do Município e as diretrizes do Controle Interno.

O Secretário Municipal de Saúde de Campo Belo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o que dispõe o art. 37, caput, da Constituição Federal, que impõe à Administração Pública a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

Considerando as disposições da Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, que institui o regime jurídico das parcerias voluntárias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil;

Considerando o disposto no Decreto Municipal no 8.370, de 26 de dezembro de 2024, que regulamenta a Lei Federal no 13.019, de 31 de julho de 2014, no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campo Belo, e dá outras providências;

Considerando o disposto da Lei Municipal nº 3.291, de 27 de março de 2013, que estabelece as normas de concessão de Subvenções Sociais, Contribuições e Auxílios Financeiros, bem como o processo de suas prestações de contas e dá outras providências;

Considerando o disposto no Art. 1º da Portaria nº 6.982, de 23 de outubro de 2025, que veda a celebração de novos instrumentos de parceria com organizações da sociedade civil e à implementação de novos projetos sem prévia manifestação da Procuradoria-Geral do Município;

Considerando a necessidade de aprimoramento dos fluxos de controle interno e padronização procedimental na execução de ações de saúde pública, conforme recomendado no Parecer da Controladoria Geral do Município no 20/2026, exarado nos autos do Processo Digital no 16.645;

DETERMINA QUE:

Art. 1º Fica instituído o fluxo administrativo interno e obrigatório para a instrução processual, tramitação e celebração de quaisquer ajustes, parcerias, termos de fomento, termos de colaboração ou acordos de cooperação a serem firmados entre a Secretaria Municipal de Saúde de Campo Belo - MG e Organizações da Sociedade Civil (OSCs), pautados na Lei Federal no 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.370/2024, Lei Municipal 3.291/2013, Portaria nº 6.982/2025 do Município e diretrizes do Controle Interno.

Art. 2º Nos termos do art. 1º da Portaria nº 6.982, de 23 de outubro de 2025, fica vedada a celebração de novos convênios, termos de colaboração, termos de fomento, parcerias ou instrumentos congêneres com Organizações da Sociedade Civil, bem como a implementação de novos projetos deles decorrentes, sem a prévia e expressa manifestação jurídica da Procuradoria-Geral do Município (PGM).





Parágrafo único. A celebração ou implementação de que trata o caput em desconformidade com o disposto neste artigo sujeitará os agentes responsáveis à apuração de eventual responsabilidade funcional, sem prejuízo das demais consequências administrativas e legais cabíveis.

Art. 3º O processo administrativo destinado à celebração de parcerias com Organizações da Sociedade Civil deverá ser autuado por meio do sistema de Processo Digital do Município e instruído com os documentos e informações exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, pelo Decreto Municipal nº 8.370/2024 e pela Lei Municipal nº 3.291/2013, observadas as demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Após a devida instrução processual, os autos deverão ser encaminhados à Procuradoria-Geral do Município para análise e manifestação jurídica prévia, nos termos da Portaria nº 6.982, de 23 de outubro de 2025, constituindo tal manifestação requisito indispensável para a celebração do respectivo instrumento.

Art. 4º O fluxo procedimental de tramitação do processo observará estritamente as etapas descritas no Anexo I da presente Instrução Normativa.

Art. 5º Fica expressamente proibido o início de qualquer atividade executiva ou prestação de serviço por parte da OSC antes da integral publicação do extrato do termo de parceria na Imprensa Oficial do Município.

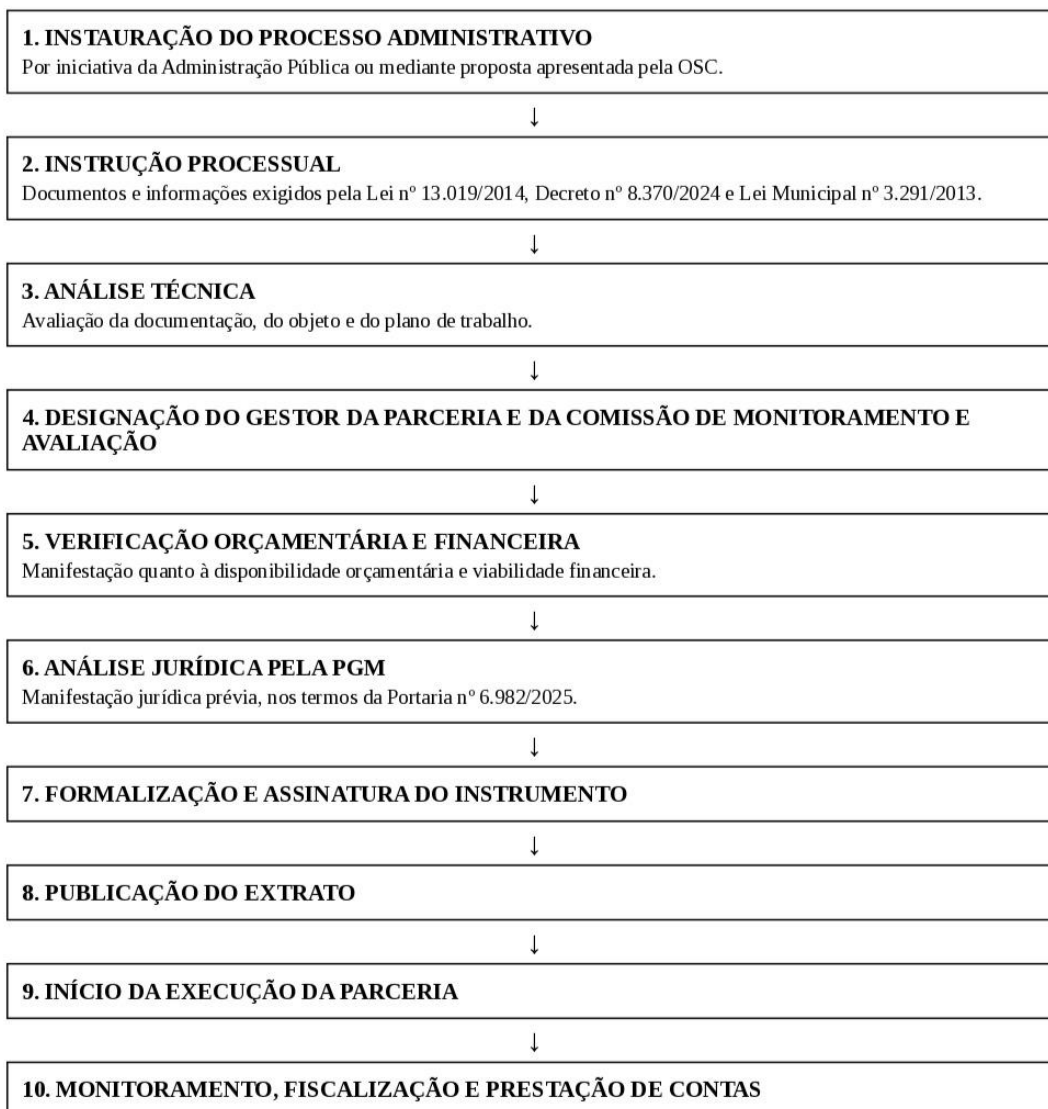
Art. 6º Toda parceria firmada contará obrigatoriamente com a designação formal de um Gestor da Parceria e de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação, servidores designados por Portaria, que responderão pela fiscalização técnica do objeto.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e aplicando-se de forma complementar aos termos do Decreto Municipal nº 8.370/2024 e a Lei Municipal nº 3.291/2013.

Campo Belo/MG, 18 de junho de 2026.

DARCY EDUARDO MAIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE



**ANEXO I – FLUXO DE TRAMITAÇÃO DE PARCERIAS****DÍVIDA ATIVA****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE DÍVIDA ATIVA**

O Município de Campo Belo, por meio do seu prefeito municipal, no uso de suas atribuições legais constantes no Art. 98, inciso IV c/c Art. 104 da Lei Orgânica do Município; Art. 30, inciso III da Constituição Federal; e o disposto no Art. 11 da Lei complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

Faz publicar a presente **NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA** dos débitos inscritos em dívida ativa existentes, na presente data, em nome dos contribuintes abaixo relacionados, para regularização dos débitos, **no prazo de 10 (dez) dias da dilação do Edital.**





Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, o débito fiscal será objeto de protesto extrajudicial, inscrição nos órgãos de proteção ao Crédito e/ou ainda, de ação judicial de execução fiscal, em consonância com a legislação vigente.

No caso de débito já regularizado e/ou maiores esclarecimentos, entrar em contato por meio do telefone: (35) 3831-7900 ou através do e-mail: dividaativa@campobelo.mg.gov.br, ou ainda, na Rua: João Pinheiro nº 102, Centro, Campo Belo - MG, no horário de 12h às 17h.

Campo Belo – MG, 19 de junho de 2026.

ADALBERTO RIBEIRO LOPES
Prefeito Municipal

RELAÇÃO DE CONTRIBUINTES:

NOME/RAZÃO SOCIAL:	CPF/CNPJ:
ADRIANA APARECIDA NASCIMENTO	***.926.096-**
ADRIANA MARIA MARTINS	***.372.926-**
ADRIANA SANTOS BRASIL	***.246.776-**
AELSON DE SOUSA PEIXOTO	***.033.766-**
ALBERT VINICIUS TEODORO	***.761.846-**
ALCEU FERREIRA DIAS	***.462.706-**
ALECSANDER MARCOLINO DA SILVA	***.306.196-**
ALINE DELFINO XAVIER VIEIRA	***.404.576-**
ALISSON DOUGLAS LOPES	***.461.956-**
ALOISIO FRANCISCO SALLES	***.675.976-**
ALZIRA APARECIDA SOUZA	***.205.616-**
ANA MARIA CORRÊA GOMES	***.287.406-**
ANDERSON JOSE DOS SANTOS	***.380.946-**
ANDRÉ DONIZETE DE RESENDE	***.601.436-**
ANDREIA ALVES/OUTROS	***.766.796-**
ANITA DE CASSIA DUTRA	***.624.806-**
ANTONIO EDSON DE CARVALHO	***.556.498-**
ANTONIO ESTEVES FERREIRA JUNIOR	***.413.197-**
ANTONIO JOAQUIM VIEIRA	***.977.536-**
ANTONIO JORGE MERE	***.546.916-**
ANTONIO OLIMPIO GOMES	***.008.726-**
ANTONIO VIEIRA	***.283.896-**
ASSAD JOSE PINTO ABRAO	***.638.146-**
ATILA JOSE FREIRE	***.816.636-**
AUREA MARIA PEREIRA	***.450.366-**
AURELIO BENTO LARA	***.358.496-**
BALTAZAR GUEDES DA SILVA	***.299.206-**
BELCHIOR CARLOS PIRES	***.258.066-**





BRUNO PIMENTA CARVALHO	***.038.776-**
CARLA GEOVANIA SOARES	***.746.936-**
CARLOS ROBERTO COELHO	***.342.486-**
CLAUDIA LUCIA DE OLIVEIRA	***.585.376-**
CLAUDIA MARTINS	***.620.216-**
CLAUDINEI EUGENIO DE SOUZA	***.066.306-**
CLENILSON RODRIGUES DE RESENDE	***.600.026-**
DALVANES JOSE COSTA	***.309.576-**
DALVELIZE MARIA OLIVEIRA MOREIRA	***.681.196-**
DANILO DE OLIVEIRA REIS	***.268.516-**
DAYANE FERNANDA PEREIRA	***.801.116-**
DIEGO GABRIEL PEREIRA SILVA	***.988.726-**
DILSON CAMPOS	***.771.876-**
DINA FERNANDES BELCHIOR	***.541.396-**
DIOGO MARTINS FERREIRA	***.176.806-**
DIONE VALENTIM	***.434.436-**
DIOVANI VENTURIM SANTANA	***.586.726-**
DONIZETTI MANOEL DA SILVA	***.849.458-**
DONIZETTI MOREIRA DE ANDRADE	***.147.766-**
DOUGLAS DONIZETTI DUTRA	***.936.716-**
DOUGLAS JOSE DIVINO	***.088.276-**
EDER SILVA DE ANDRADE	***.125.586-**
EDILSON ALMEIDA	***.049.886-**
EDIVALDO MOREIRA	***.884.126-**
EDSON DA SILVA	***.941.566-**
EDUARDO ROCHA DE CASTRO GILBERTO	***.605.326-**
ELIETE MARIA DA SILVA	***.898.596-**
ELIMAR CARDOSO - ESPOLIO	***.929.876-**
ELIMARCIO DE BASTOS BELCHIOR	***.892.536-**
ELIONE NEVES	***.807.716-**
ELISA DA SILVA	***.785.176-**
ELIZABETE CRISTINA MOREIRA	***.108.266-**
ELIZABETE LUIS	***.885.676-**
ELZA DE FATIMA FRANCISCO	***.589.876-**
ELZA DE OLIVEIRA	***.581.211-**
EMERSON CARLOS FERNANDES	***.609.466-**
ERLI REIS	***.462.517-**
ERUNDI FURTADO CORREA	***.462.456-**
ESPÓLIO DE CARMO CARMELIO CORREA	***.252.566-**
ESPÓLIO DE CIPRIANO IDELFONSO DE SANTANA	***.043.278-**
ESPÓLIO DE DALMO GARCIA CARVALHO	***.564.086-**
ESPÓLIO DE DIONIZIO MARTINS DINIZ	***.358.146-**
ESPÓLIO DE DIRCEU CAMPOS	***.006.536-**
ESPÓLIO DE ELIZABETH DE ALMEIDA	***.046.148-**
ESPÓLIO DE FAUSTO RIBEIRO GIBRAN	***.445.466-**
ESPÓLIO DE FRANCISCO ASSIS DOS PASSOS/OUTROS	***.397.236-**





ESPÓLIO DE GILBERTO VILELA	***.442.106-**
ESPÓLIO DE JOAO LINO SOBRINHO	***.670.418-**
ESPÓLIO DE JOAQUIM JOSE DA SILVA	***.860.086-**
ESPÓLIO DE JOSE CHAVES MAIA	***.323.356-**
ESPÓLIO DE NILZA FERNANDES DA SILVEIRA	***.349.871-**
ESPÓLIO DE ROSANGELYS MENDES DA SILVA	***.969.486-**
ESPÓLIO DE SEBASTIÃO LUIZ DE ALVARENGA	***.372.136-**
ESPÓLIO DE SUELENE BELCHIOR COSTA	***.996.126-**
ESPÓLIO DE VALDIVINO FERNANDES	***.174.036-**
ESPÓLIO DE VILMA MASSAHUD	***.800.006-**
EUCELIO ALVARENGA VILELA	***.611.266-**
EZIO DE SOUZA	***.516.026-**
FABIO ACASSIO GARCIA	***.978.996-**
FERNANDA BORGES ALBERNAZ CRESPO ALVES	***.701.546-**
FLAVIANE SILVA DA MATA	***.110.616-**
FRANCISCO ANTONIO GARCIA	***.871.906-**
FRANCISCO DE PAULA	***.405.946-**
FRANCISCO GUIMARAES COSTA	***.261.286-**
FRANCISCO VENANCIO DE ALVARENGA	***.271.016-**
GERALDO FLORIANO	***.019.426-**
GIANE CRISTINA SILVA PIMENTA	***.553.796-**
GILDAS FERNANDES LIMA	***.391.006-**
GISELE CLEMENTE FERREIRA GUIMARAES	***.182.036-**
GLEISIANE DE CASSIA PARREIRA	***.661.836-**
HELOISA APARECIDA GARCIA VIEIRA	***.921.396-**
HENRIQUE ARTHUR NEVES RAPOSO	***.680.826-**
HILDA DOS SANTOS SILVA	***.920.248-**
IRACI DO CARMO SILVA/OUTROS	***.265.376-**
IRACI NASCIMENTO	***.121.396-**
ISABEL CRISTINA ALVES SOUSA	***.150.028-**
JAIR BASTOS	***.851.116-**
JAMILA DE OLIVEIRA ABRAHAO	***.058.711-**
JANAINA BARBOSA NEVES DA SILVA	***.465.066-**
JANAINA PIRES DE AZARA	***.632.456-**
JEAN MICHEL ALVES	***.983.556-**
JEAN SILVA BATISTA	***.013.276-**
JOAQUIM RIBEIRO DE CASTRO	***.917.696-**
JOEL DOS SANTOS REZENDE	***.374.196-**
JORGE SALUME BECHIR	***.590.766-**
JOSE AZARA DE MORAES	***.473.226-**
JOSE BATISTA FILHO	***.796.678-**
JOSE CARLOS CARDOSO COUTINHO	***.465.396-**
JOSE CLARIANO	***.475.596-**
JOSE DA SILVA FURTADO	***.043.006-**
JOSE FRANCISCO DOS SANTOS FILHO	***.916.606-**
JOSE GERALDO ARAUJO	***.085.196-**





JOSE GUMERCINDO VILELA	***.358.606-**
JOSE NAPOLEAO FARIA	***.786.476-**
JOSE ORLANDO MESSIAS	***.913.556-**
JOSE PIMENTA DE CASTRO	***.067.078-**
JOSE PINTO DE MIRANDA	***.273.306-**
JOSE REIS ROCHA	***.955.016-**
JOSE RICARDO RODRIGUES	***.824.026-**
JOSE RODRIGUES DE RESENDE	***.539.236-**
JOVELINA LUZIA PEREIRA	***.632.346-**
JOYCE VERIDIANE DE ALMEIDA	***.686.936-**
JULIANA REGINA AGUIAR	***.597.396-**
JULIANO MASSAHUD SILVA	***.576.926-**
JULIANO MIRANDA REZENDE	***.538.886-**
JUNIO CESAR PAIVA/OUTRA	***.025.716-**
KARLA REGINA CAMBRAIA DA SILVA COUTO	***.827.146-**
LENICE FERNANDES DA SILVA	***.694.136-**
LENILSON APARECIDO DE SOUSA	***.822.516-**
LEONARDO CARDOSO	***.252.746-**
LERY JOSE AMANTE	***.445.976-**
LUCIANO PAULO DA SILVA	***.579.808-**
LUCIENE DA CRUZ PEREIRA	***.848.356-**
LUCIMARA MONTEIRO ALVES	***.298.236-**
MARCO ANTONIO FURTADO PEREIRA	***.823.216-**
MARCO ANTONIO MILIETTI	***.499.618-**
MARCO TULIO SILVA NEVES	***.109.776-**
MARCONE REIS LUIZ JUNIOR	***.197.426-**
MARCOS ANTONIO DE FREITAS	***.283.806-**
MARCOS LEANDRO DE PAIVA FILHO	***.669.186-**
MARIA APARECIDA FERREIRA	***.387.326-**
MARIA APARECIDA SILVA	***.330.866-**
MARIA APARECIDA SILVA	***.863.076-**
MARIA AUXILIADORA GUEDES	***.131.256-**
MARIA CELIA FERREIRA PARREIRA	***.800.666-**
MARIA DE FATIMA BORGES RIOS	***.137.536-**
MARIA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS	***.296.076-**
MARIA FERREIRA ALMEIDA	***.371.356-**
MARIA JOSE FLAUZINO E OUTROS	***.177.848-**
MARIA MARTA MARTINS ALMEIDA	***.534.396-**
MARIA SALDANHA	***.269.536-**
MARIANA FURTADO PEREIRA	***.129.796-**
MARILDA DUQUE RODRIGUES SOUZA	***.828.346-**
MARINA BONFANTTI AMARAL	***.061.296-**
MARISA PEREIRA DE ARAUJO	***.809.766-**
MARLY MADALENA DA SILVA/OUTRO	***.430.896-**
MARTA APARECIDA REIS	***.857.316-**
MATHEUS DA SILVA RAMOS	***.085.696-**





MAURIZA CANDIDA DE REZENDE	***.965.036-**
MAYRE HELAINE CARDOSO	***.357.826-**
MICHELLA FRANCOISE TEIXEIRA	***.466.266-**
MONICA CASSINI SANTIAGO	***.767.886-**
NELCIMAR MARIA OLIVEIRA	***.456.616-**
NELSON CARDOSO FILHO	***.809.096-**
NELSON CARLOS DA SILVA	***.792.118-**
NESTOR JUSTINO DA CRUZ	***.254.006-**
NILTON SILVEIRA	***.141.186-**
ORIDIA CANDIDA FERREIRA	***.395.866-**
OSVALDO MIGUEL JUNIOR	***.448.816-**
PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA	***.202.006-**
RAMON WANDERLEI SILVA	***.403.646-**
RAPHAELA MOREIRA GUIMARAES LOPES	***.438.216-**
REGINALDO SOARES JACINTO	***.977.426-**
RENAN SARAIVA TORRES	***.610.836-**
RICARDO GEOVANI RIOS	***.008.336-**
RICHARD CLAYTON DE SOUSA	***.277.236-**
RITA SALVADOR SILVEIRA	***.562.366-**
ROBERTO COSTA RODRIGUES	***.830.346-**
ROBERTO RIBEIRO ROSA	***.304.856-**
ROBSON ROMULO FERREIRA BARBOSA	***.611.126-**
ROGERIO ALVIM ALVES	***.487.226-**
RONALDO JOAO DE OLIVEIRA	***.343.016-**
ROSALINA DOS SANTOS PIO	***.349.098-**
ROSANGELA APARECIDA LACERDA NEVES	***.262.286-**
ROSEMARY MARTINS MORAIS	***.649.256-**
ROSIMEIRE APARECIDA REIS	***.306.546-**
ROSINHA MIZAEAL DE RESENDE	***.627.576-**
RUAN PABLO GARCIA SILVA	***.926.576-**
SAMUEL ELIAS DA SILVA	***.541.606-**
SEBASTIANA MARIA DE AZARA	***.251.426-**
SEBASTIAO DOS REIS NEVES	***.330.726-**
SEBASTIAO GONCALVES DA SILVA	***.678.766-**
SEBASTIAO VOLNEI RESENDE	***.841.736-**
SERGIO MAGNO DA SILVA	***.356.256-**
SILVIO HENRIQUE PEREIRA	***.696.376-**
SIMONE BATISTA VALERIANO	***.716.226-**
SUDARIO RODRIGUES DA CUNHA	***.812.208-**
SUELI DE FATIMA RIBEIRO E OUTRA	***.858.406-**
TANIA KAROLINE PINTO	***.042.216-**
THIAGO PAULO CARVALHO SILVA	***.966.846-**
THIAGO TEIXEIRA SOARES	***.569.796-**
ULISSES VICENTE SOBRINHO	***.884.536-**
VANESSA MOREIRA FURTADO/OUTRO	***.220.716-**
VANEZA RIBEIRO BATISTA FREIRE	***.547.056-**





VERA LUCIA OLIVEIRA	***.929.246-**
VERONICA PEREIRA SALDANHA	***.505.456-**
VICENTE DE PAULA ROCHA JUNIOR	***.997.696-**
VICENTE FRANCISCO DE PAULA	***.975.578-**
VICENTINA GONCALVES DA SILVA	***.950.736-**
VITOR FERREIRA DE ASSIS	***.282.646-**
WAGNER DE ALMEIDA NICESIO	***.164.796-**
WAGNER DE MORAIS GUIMARAES	***.848.328-**
WAGNER FERREIRA ALVES	***.975.736-**
WAGNER MENDONCA	***.840.428-**
WALISSON ALVES	***.986.126-**
WALTON DE CARVALHO E OUTROS	***.329.206-**
WANDA LUCIA ALVARENGA POLI	***.467.396-**
WENDERSON FRANK PROTASIO	***.624.338-**
YURI ANTONIO DE SOUSA MOREIRA E OUTROS	***.382.066-**
ZAIRA GUEDES	***.355.126-**
ZELI DE FATIMA PARREIRA	***.594.856-**
ZELI RAIMUNDO	***.378.536-**
ZILMA APARECIDA ALVES PEREIRA	***.242.686-**
7 GRAOS COMERCIO LTDA	20.800.898/0001-90
A4 - COMERCIAL TEXTIL LTDA	44.547.821/0001-18
ADRIANA JESUS RIBEIRO	18.371.779/0001-17
ADRIANO NUNES PINHEIRO	40.552.944/0001-96
AGNES RODRIGUES	38.075.368/0001-91
ALBERTO REIS FERREIRA GOMES JUNIOR	33.493.060/0001-42
ALEXSANDRO NASCIMENTO DA SILVA	33.704.010/0001-67
ALMEIDA CADASTRO - EIRELI - ME	20.894.647/0001-11
AMERICO JUNIO CARVALHO	14.054.425/0001-98
ANDERSON JOSE PEREIRA DOS SANTOS	43.012.358/0001-47
ANDRE BERNARDES XAVIER	37.627.435/0001-70
ANDREIA DE SOUZA MOREIRA GARCIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	42.915.403/0001-00
ANGELA MARIA REIS	13.878.600/0001-07
ARTE SUSHI EXPRESS LTDA	23.429.985/0002-51
ARTHUR ASTHAR BASTOS	41.409.595/0001-10
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ODONTOLOGIA REGIONAL DE C. BELO	41.884.016/0001-91
AVB SERVICOS LTDA	50.882.618/0001-09
BHB REPRESENTACAO E COMERCIO LTDA	15.704.758/0001-88
BR LOG TRANSPORTES LTDA	15.593.787/0001-10
BRASTAP METALURGICA LTDA	02.536.913/0001-52
BRUTUS BURGUER LTDA	36.989.746/0001-17
CAFE CENTRAL CB EIRELI	37.519.542/0001-85
CAMILA FERREIRA RODRIGUES	44.480.186/0001-07
CASA DE CARNES SILVA SOARES - EIRELI	30.483.967/0001-32
CASARINI VEICULOS E PECAS LTDA	19.700.822/0001-03





CENTRO MINEIRO TECNICO PROFISSIONAL DE CAMPO BELO LTDA	41.975.225/0001-40
CLAUDINEI DOS SANTOS	12.612.366/0001-09
CLEIVALDINO DE ANDRADE SOUZA	28.615.756/0001-64
CNM COMERCIO DIGITAL EIRELI	27.407.769/0004-28
COMERCIAL REI MAQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA	07.480.384/0001-36
CONSTRUTORA E INCORPORADA MIHAIL LTDA - SCP	34.163.591/0001-30
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MIHAIL LTDA	12.839.488/0001-24
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MIHAIL LTDA -SCP	26.158.711/0001-82
CONSTRUTORA MFP LTDA	08.288.827/0001-54
CONSTRUTORA RAQUESTER LTDA	08.665.110/0001-84
CONSULTORIOS ONDONTOLOGICOS COUTINHO LTDA	16.555.053/0001-09
COPACAFE-COOP.PEC.AGRIC.CAFEICULTORES DE MINAS GERAIS	20.484.283/0012-54
DANIELLE APARECIDA MORAIS DO NASCIMENTO	34.027.478/0001-27
DELTA EQUIPAMENTOS E LOCACOES SOCIEDADE UNIPessoal LTDA	39.822.629/0001-52
DENIS ALEXANDRE SOUZA	37.933.605/0001-45
DINÂMICA TRADE LOCAÇÃO LTDA	27.475.873/0001-07
DIOGO ALVARENGA FERREIRA ALVES	28.044.805/0001-56
DIVIACO FERRO E ACO LTDA	00.390.878/0003-42
EDNEI ROMENIQUE MOURA	42.872.832/0001-48
EDSON ANASTACIO DE BASTOS JUNIOR	30.754.327/0001-10
EGS CONSULTORIA, MARKETING E TREINAMENTO LTDA	49.417.772/0001-12
ELAINE ALVES DOS REIS CASARINO	33.652.001/0001-70
ELAINE DE FATIMA CORREA	46.591.201/0001-01
EMPRESA JORNALISTICA E IMPRESSOS H LTDA	07.934.713/0001-71
EXTRACAO DE AREIA SAJOMAR LTDA-ME	01.454.528/0002-84
FABIANO PEREIRA DINIZ	32.883.751/0001-90
FABIO JOSE LINHARES RODRIGUES	29.742.127/0001-68
FELIX MARCOS BAGATINI	47.550.831/0001-09
FERNANDO DE ALVARENGA CASSIANO	42.565.611/0001-27
FILTROESTE EIRELI	71.338.990/0001-10
FRANCISCO ROCHA IMOVEIS LTDA	11.984.490/0001-24
GABRIELA TEIXEIRA CARVALHO	42.275.322/0001-93
GENILSON JERONIMO SILVA	20.934.107/0001-14
GILBERTO DE OLIVEIRA	17.618.271/0001-08
GLAUMER BASTOS SILVA	40.823.147/0001-04
GLD ENERGIA LTDA	30.299.845/0001-90
GRANSAFRA CORRETORA DE MERCADORIAS LTDA	31.838.950/0001-13
GUILHERME SANTOS DE ANDRADE	35.385.065/0001-87
HAMBURGUERIA FERNANDES E ALBERNAZ LTDA	34.941.273/0001-52
HOLDING AJF LTDA	43.160.375/0001-21





HS COMERCIO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES LTDA	30.733.498/0001-62
IDH INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LTDA-ME	03.018.651/0001-05
IMOBILIARIA MORADA NOVA	01.328.440/0001-35
INCA - INCORPORAÇÃO,CONSTRUÇÃO LTDA	19.700.749/0001-70
IRLEU BALDINI DAS NEVES - ME	18.185.171/0001-06
ITAMAR FREIRE E CIA LTDA	19.218.486/0009-14
IVANIL PEREIRA	42.897.789/0001-75
J.C. LIMA DA SILVA	15.761.310/0001-04
JAQUELINE APARECIDA AFONSO	19.695.427/0001-80
JEAN C. V. FERREIRA & CIA LTDA	08.533.577/0001-70
JEOVA SOUZA RODRIGUES	30.627.575/0001-08
JOAO MARCOS CANDIDO ARANTES	37.871.703/0001-03
JOAO REIS MIRANDA	14.720.743/0001-40
JOSE FRANCISCO DIAS DE CARVALHO	23.266.133/0001-00
JOSE LUCAS SABINO BATISTA	33.460.723/0001-22
JOSE MARIA BORGES	27.795.742/0001-07
JOSE MARIA GONCALVES	07.514.638/0001-90
KAIQUE JUNIO OLIVEIRA	40.996.438/0001-96
KEILA APARECIDA DE PAULA ALBERTO	30.977.577/0001-19
KEILA DE FREITAS ELER FRANCONAIDE	29.194.971/0001-00
KENIA APARECIDA SILVA	38.481.905/0001-01
L E K EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA	28.962.673/0001-41
LEONARDO MOREIRA BARBOSA MENDES JUNIOR	35.377.586/0001-92
LM REPRESENTACOES - EIRELI - ME	27.703.561/0001-03
LOJAO DE VARIEDADES A&S LTDA.	24.229.659/0001-82
LOJAS HB COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME	28.276.360/0001-30
LOPES E SILVA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA	08.471.742/0001-07
LUANA SOUSA MARTINS	40.336.511/0001-01
LUANY ELOISA CAMPOS	38.333.502/0001-07
LUCIANO - ESTACIONAMENTO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA.	32.711.146/0001-31
LUCIANO AMANTE	26.827.324/0001-91
LUIS ANTONIO VILELA	27.207.618/0001-83
LUIZ HENRIQUE MORAES FERNANDEZ LTDA	40.710.406/0001-82
MACIEL FERREIRA DA COSTA	31.486.667/0001-70
MACKLIN DIGITAL LTDA	23.649.739/0001-24
MARCELINOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA	23.353.714/0001-89
MARCOS MAIA	33.467.866/0001-66
MARIO PORTELLA LIMA	27.322.722/0001-19
MASFOOD COMERCIO DE ALIMENTOS E REPRESENTACOES LTDA	37.298.945/0001-41
MASTER CB DISTRIBUIDORA LTDA	47.232.218/0001-35
MASTER ELETRODOMESTICO EIRELI	33.859.616/0001-71
MAYSSON FRANCISCO PEREIRA CRUZ	45.144.258/0001-08





MED VET DR. RODRIGO - CLINICA VETERINARIA LTDA	45.951.098/0001-09
MENDES VEICULOS LTDA- ME	10.264.357/0001-30
MERCIA AUGUSTA PEREIRA- EPP	13.940.583/0001-82
MFA ALIMENTOS LTDA	10.228.838/0001-90
MICAELLA CHRISTINA FERREIRA TEIXEIRA	29.782.028/0001-00
MLD ENGENHARIA LTDA	46.975.031/0001-69
MORI MINAS NEWCO IV ENERGIA SOLAR S.A.	42.910.475/0001-65
MUNDO DO SEGURO ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA	03.637.413/0001-70
NATALIA MACHADO SILVA	38.353.229/0001-82
NELSON ANASTACIO DE BASTOS	28.026.539/0001-39
NEUSA RESENDE VILELA LAMOUNIER-ME	06.981.046/0001-15
OSMAR JOSE FELIPE-ME	05.668.210/0001-76
PA-ANALISES CADASTRAIS E INTERMEDIações DE NEGOCIOS LTDA ME	16.994.083/0001-11
PANORAMIA DESENVOLVIMENTO URBANO LTDA	20.767.664/0001-98
PATRICIA DA SILVA	36.278.727/0001-82
PATRICIA REIS OLIVEIRA SANTOS	44.949.612/0001-09
PLG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA - ME	20.908.297/0001-03
PM CAPITAL SOLUCOES FINANCEIRAS LTDA	49.495.219/0001-06
POLIANE CARVALHO PRADO AMARO	49.694.238/0001-53
POSTO HELIMARA LTDA	20.649.828/0001-82
PPI ADMINISTRADORA DE BENS LTDA	06.973.017/0001-01
R9 AMBIENTAL - EIRELI	01.470.597/0001-09
RC COMERCIO E LOCACAO DE VEICULOS LTDA - ME	18.921.231/0001-01
REAL COMERCIAL E SERVICOS LTDA	50.597.237/0001-70
REGINALDO APARECIDO DA SILVA	26.476.503/0001-21
RELLYGLEISY DANIELI SILVA	48.247.792/0001-20
RENAN FARIAS	26.455.226/0001-70
RG REPRESENTAÇÕES DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	16.934.285/0001-78
RIBEIRO E IRMAOS PATRIMONIAL LTDA	43.402.835/0001-80
RITIELE MARCELINO DA SILVA	29.244.383/0001-25
RODRIGO RIBEIRO	30.747.449/0001-89
ROMULO WAGNER BARBOSA JUNIOR - ME	16.516.607/0001-69
RONDA PORTEIROS LTDA	42.044.355/0001-22
ROSIMAR DE FATIMA SILVA BERNARDES	46.623.254/0001-67
ROSIMEIRE CRISTINA DE MENEZES	18.711.963/0001-69
S & S ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA	23.575.242/0001-09
SANDRA APARECIDA RESENDE DOS SANTOS	32.309.048/0001-72
SANTUZA APARECIDA BARBOSA	35.258.368/0001-39
SELMA MARCIA SILVA	40.687.174/0001-99
SIMONE APARECIDA CASTANHEIRA	30.292.084/0001-45
SOLID CONSTRUÇOES METALICAS LTDA - ME	22.514.592/0001-00
SOLLAR INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS	13.602.763/0001-54





LTDA	
SOLUCAO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA	39.575.623/0001-28
SUMAIA MOREIRA DA SILVA	32.953.196/0001-25
TARGET CAPS COMERCIO DE PRODUTOS TERAPEUTICOS LTDA	47.641.935/0001-10
TATIANE RODRIGUES DA SILVA	37.735.464/0001-56
TELEVIDA TELEATENDIMENTO LTDA	37.860.404/0001-65
THIAGO DONIZETTI FLORIANO	32.498.203/0001-46
TOP MINAS COMERCIO LTDA - ME	17.878.609/0002-41
TR REIS TRANSPORTES LTDA	42.094.272/0001-48
TRAPEZIO ESTRUTURAS METALICAS LTDA	49.838.804/0001-53
TRATORBELO LTDA	09.521.435/0001-56
VANIA LUIZA DA CONCEICAO	40.561.848/0001-04
VERSUAS SERVICOS EIRELI	43.305.299/0001-03
VESTEXIL CONFECCOES LTDA	18.649.422/0001-58
VICOL DO BRASIL LTDA	20.698.791/0001-82
VIDEO ZOOM PRODUCOES LTDA - ME	05.149.453/0001-06
VIEIRA EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS EIRELI	28.182.402/0001-73
VITOR ANTONIO SALDANHA OLIVEIRA	44.499.243/0001-91
WALDIR GUIMARAES GONCALVES	26.598.165/0001-09
WEBERTON DE JESUS FARAO	39.772.665/0001-59
WEBMAK MAQUINAS LTDA	52.587.070/0001-91
WELINGTON JOSE DA SILVA	20.427.926/0001-75
WENDELL SOUSA SALDANHA	40.117.198/0001-02
WTRADE INTERMEDIACÃO DE NEGOCIOS LTDA	21.856.981/0001-43

